

第 156/2002 號行政長官批示

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條賦予的職權，並根據二月一日第 4/99/M 號法令第七條的規定，作出本批示。

第 40/GM/99 號批示第三款修改如下：

三、房屋之售價如下：

- a)
- b)
- c)
- d) 上款 d 項所指房屋：
— T2 — 澳門幣 173,544 元至澳門幣 186,044 元
- e)
- f)
- g)

二零零二年六月二十八日

行政長官 何厚鏞

Despacho do Chefe do Executivo n.º 156/2002

Usando da faculdade conferida pelo artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau e nos termos do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 4/99/M, de 1 de Fevereiro, o Chefe do Executivo manda:

É alterado o n.º 3 do Despacho n.º 40/GM/99 que passa a ter a seguinte redacção:

3. O preço de venda das habitações é o seguinte:

- a)
- b)
- c)
- d) Habitações referidas na alínea d) do número anterior:
T2 — MOP 173 544,00 a MOP 186 044,00
- e)
- f)
- g)

28 de Junho de 2002.

O Chefe do Executivo, *Ho Hau Wah*.

第 157/2002 號行政長官批示

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條賦予的職權，並根據第 7/2002 號行政法規第五條第五款及第二十九條第一款的規定，作出本批示。

一、澳門電訊有限公司獲准按照附於本批示並成為其組成部分的牌照的規定及條件，建立及營運一個公共電信網絡和提供公用地面流動電信服務。

二、本批示自公佈翌日起生效。

二零零二年六月二十七日

行政長官 何厚鏞

Despacho do Chefe do Executivo n.º 157/2002

Usando da faculdade conferida pelo artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau, e nos termos do n.º 5 do artigo 5.º e do n.º 1 do artigo 29.º do Regulamento Administrativo n.º 7/2002, o Chefe do Executivo manda:

1. A «Companhia de Telecomunicações de Macau, S.A.R.L.», é licenciada para instalar e operar uma rede pública de telecomunicações e prestar serviços de telecomunicações de uso público móveis terrestres, nos termos e condições constantes da licença anexa ao presente despacho e do qual faz parte integrante.

2. O presente despacho entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

27 de Junho de 2002.

O Chefe do Executivo, *Ho Hau Wah*.

**第 1/2002 號牌照
(附於第 157/2002 號行政長官批示)
公用地面流動電信服務**

一、標的

一、透過本憑證，澳門特別行政區行政長官授予總辦事處設於澳門特別行政區氹仔拉哥斯街電訊綜合大樓，於商業及汽車登

Licença n.º 1/2002

(Anexa ao Despacho do Chefe do Executivo n.º 157/2002)

**Serviços de Telecomunicações de Uso Público
Móveis Terrestres**

1. Objecto

1. O Chefe do Executivo da Região Administrativa Especial de Macau (RAEM) confere, pelo presente título, à «澳門電訊

記局登記編號為1342 (SO)，以下簡稱為“持牌人”之“澳門電訊有限公司”，葡文為“Companhia de Telecomunicações de Macau, S.A.R.L.” (英文名稱為“Macau Telecommunications Company Limited”)，建立及營運一個公共電信網絡並提供在以下頻段內運作的公用地面流動電信服務的權利：

890 - 915 MHz

935 - 960 MHz

1710 - 1785 MHz

1805 - 1880 MHz

有限公司», em português «Companhia de Telecomunicações de Macau, S.A.R.L.» (também com a denominação inglesa «Macau Telecommunications Company Limited»), com sede na RAEM, na Rua de Lagos, sem número, Edifício Telecentro, Taipa, matriculada na Conservatória dos Registos Comercial e Automóvel sob o n.º 1 342 (SO), adiante designada por «Titular», o direito de instalar e operar uma rede pública de telecomunicações e prestar serviços de telecomunicações de uso público móveis terrestres, funcionando dentro das seguintes faixas de frequência:

890 – 915 MHz

935 – 960 MHz

1710 – 1785 MHz

1805 – 1880 MHz

二、具體頻率的指配將透過適用的法例作出安排。

二、概念

對本牌照內所使用的概念，應按國際電信聯盟所確立的含義理解。

三、有效期

一、本牌照由發出日起計，有效期為八年。

二、透過持牌人在牌照期限屆滿前兩年向行政長官提交具有適當理據的申請，且經核實已符合批給牌照的條件及法定要求，則牌照可以相同或較短的期間續期。

四、擔保金

一、牌照發出後三十天內，持牌人須在澳門特別行政區其中一家銀行繳存現金澳門幣二百萬元，或由在澳門特別行政區運作的銀行或保險公司發出，以即付形式作出的銀行擔保或保險擔保，作為向澳門特別行政區政府所提交在其牌照有效期內的擔保金。

二、擔保金用以保證持牌人履行牌照所衍生的義務，而澳門特別行政區政府可動用該擔保金以繳付其在牌照範圍內有權取得的款項。

三、倘按上款規定動用了擔保金，持牌人必須在收到有關動用通知之日起計三十天內予以重置。

四、本牌照如因可歸責於持牌人的原因被廢止，擔保金撥歸澳門特別行政區政府所有。

五、牌照期限告滿或因不可歸責於持牌人的原因而被廢止時，擔保金即時退還。

2. A especificação das frequências a consignar é feita nos termos da legislação aplicável.

2. Conceitos

Os conceitos utilizados na presente Licença devem ser entendidos no sentido estabelecido pela União Internacional das Telecomunicações (UIT).

3. Prazo de validade

1. A presente Licença é válida pelo prazo de 8 anos, a contar da data da sua emissão.

2. A licença pode ser renovada pelo mesmo período ou por período inferior, a requerimento do Titular devidamente fundamentado, dirigido ao Chefe do Executivo até 2 anos antes do seu termo, verificadas as condições e os requisitos legais de que dependa a sua atribuição.

4. Caução

1. No prazo de 30 dias após a emissão da Licença, o Titular deve prestar caução a favor do Governo da RAEM para todo o período de validade da mesma, por meio de depósito de \$ 2 000 000,00 (dois milhões de patacas) em dinheiro em um dos bancos agentes da RAEM ou de garantia bancária idónea ou seguro-caução, em regime de primeira solicitação («first demand»), contratados em banco ou seguradora a operar na RAEM.

2. A caução destina-se a garantir o cumprimento das obrigações do Titular decorrentes da Licença, podendo o Governo da RAEM utilizá-la para liquidar quantias a que tenha direito no âmbito desta.

3. Sempre que seja utilizada nos termos do número anterior, a caução deve ser reconstituída pelo Titular no prazo de 30 dias a contar da notificação para o efeito.

4. Em caso de revogação da Licença por motivo imputável ao Titular, a caução reverte a favor do Governo da RAEM.

5. No termo do prazo da Licença ou em caso de revogação por motivo não imputável ao Titular, a caução é imediatamente libertada.

六、倘牌照因不可歸責於持牌人的原因而全部中止，則在中止期間內為維持擔保金而衍生的負擔，由澳門特別行政區承擔。

五、稅項

一、持牌人須向澳門特別行政區繳付相等於獲發牌業務範圍內所提供的服務經營的毛收益百分之五的年度費用。有關的費用按季清繳，並於相關季度完結後的三十日內支付。

二、就本牌照之續期，持牌人須於續期批示公佈日之後的十五日內繳交澳門幣十萬元正。

三、上兩款所指的費用須在電信暨資訊科技發展辦公室發出有關通知後向財政局繳納。

四、支付了牌照範圍內的應繳稅款並不免除持牌人繳付其他適用的法定費用和稅項，包括無線電頻譜的使用費。

六、牌照衍生權利的轉讓

一、牌照衍生的權利可以有償或無償方式轉讓，但必須事先獲得行政長官的許可。

二、可基於公眾利益或保障澳門特別行政區的經濟或社會發展的理由而拒絕給予上款所述之許可。

七、放棄

一、經行政長官的預先許可，持牌人可於任何時間放棄牌照所賦予的權利，但須最少提早一年前向行政長官提出申請。

二、在放棄的情況下，只要用戶願意繼續獲提供服務，持牌人有責任確保該等服務得以繼續提供，尤其是與其他獲發牌實體訂立協議。

三、放棄牌照並不免除持牌人支付在其獲發牌業務內應付的罰款或賠償。

八、因不履行規定的中止或廢止

一、當持牌人不遵守發給牌照時所定的規定和條件，尤其出現下列情況時，行政長官可中止或廢止牌照：

(一) 違反牌照所訂定或法律所規定關於通訊不可侵犯、通訊保密、個人資料及私隱的保障的條件或規定；

6. Havendo lugar à suspensão total da Licença por motivo não imputável ao Titular, os encargos decorrentes da manutenção da caução correm por conta da RAEM durante o tempo que durar a suspensão.

5. Taxas

1. É devido pelo Titular o pagamento à RAEM de uma taxa anual de valor correspondente a 5% das receitas brutas de exploração dos serviços prestados no âmbito das actividades licenciadas, a efectuar trimestralmente, dentro dos 30 dias seguintes ao trimestre a que respeitar.

2. Pela renovação da Licença é também devido o pagamento de uma taxa de \$ 100 000,00 (cem mil patacas), a efectuar no prazo de 15 dias após a publicação do despacho de renovação.

3. As taxas referidas nos números anteriores são pagas na Direcção dos Serviços de Finanças, após notificação para o efeito do Gabinete para o Desenvolvimento das Telecomunicações e Tecnologias da Informação (GDTTI).

4. O pagamento das taxas devidas pela Licença não isenta o Titular do pagamento das demais taxas e impostos legalmente aplicáveis, incluindo as relativas à utilização do espectro radioeléctrico.

6. Transmissibilidade dos direitos emergentes da Licença

1. Os direitos emergentes da Licença podem ser transmitidos, a título oneroso ou gratuito, mediante prévia autorização do Chefe do Executivo.

2. A autorização referida no número anterior pode ser recusada com fundamento no interesse público ou na salvaguarda do desenvolvimento económico e social da RAEM.

7. Renúncia

1. O Titular pode, a todo o tempo, renunciar aos direitos conferidos pela Licença, mediante prévia autorização do Chefe do Executivo, a qual deve ser requerida com a antecedência mínima de 1 ano.

2. Em caso de renúncia, o Titular é responsável pela continuidade da prestação dos serviços aos subscritores que assim o desejem, designadamente através da celebração de acordos com outras entidades licenciadas.

3. A renúncia à Licença não exime o Titular do pagamento das multas ou indemnizações que sejam devidas no âmbito das actividades licenciadas.

8. Suspensão e revogação por incumprimento

1. A Licença pode ser suspensa ou revogada pelo Chefe do Executivo quando o Titular não respeite os termos e condições em que é atribuída, designadamente quando se verifique:

1) A violação de condições da Licença ou de normas legais sobre inviolabilidade e sigilo das comunicações, bem como sobre protecção de dados pessoais e reserva da vida privada;

(二) 直接基於持牌人的動機，在未經批准下全部或部分中止所提供的服務；

(三) 安裝及操作未獲發牌的設備及提供未獲發牌的服務；

(四) 未經許可而轉讓牌照衍生的權利；

(五) 對應本牌照及附件的計劃要求，所安裝的設備明顯陳舊或運作不良；

(六) 妨礙公平競爭的欺騙行為或濫用其主導地位；

(七) 不繳交或不重置擔保金；

(八) 欠交本牌照所要求繳交的稅項；

(九) 多次違反政府所作的指示或建議；

(十) 持牌人將公司總辦事處或主行政管理機關遷出澳門特別行政區；

(十一) 未經許可下，持牌人改變公司的宗旨，減少股本、將公司合併、分拆或解散；

(十二) 破產，訂立債權人協議，訂立債權人與債務人和解協議，或轉讓持牌人資產的主要部份。

二、中止或廢止牌照之前，須聽取持牌人的意見；如引致不遵守的原因的性質容許，尚須為持牌人訂出消除該原因的合理期限。

三、因不履行規定而被中止或廢止牌照時，持牌人無權索取任何賠償，亦不被豁免所應繳的稅金及罰款，以及並不豁免持牌人所要承擔的民事或刑事責任或受其他法定處分。

九、因公共利益理由的中止或廢止

一、除上條款所定情況外，行政長官可在依法保護持牌人的權利下，以公共利益為由，全部或局部中止或廢止牌照。

二、倘因公共利益而中止或廢止牌照時，持牌人有權根據法律條文獲得合理賠償。

三、賠償的計算須考慮到已進行了的投資，以及因牌照中止或廢止所停止的收益。

十、持牌人公司的宗旨

持牌人公司的主要宗旨是經營獲發牌照的服務，即安裝及營運公共電信網絡和提供公用地面流動電信服務。

2) A suspensão total ou parcial, não autorizada, da prestação dos serviços, por motivo directamente imputável ao Titular;

3) A instalação e operação de equipamentos e a prestação de serviços não licenciados;

4) A transmissão não autorizada de direitos emergentes da Licença;

5) A obsolescência ou o inadequado funcionamento dos equipamentos instalados, tendo em conta as exigências estabelecidas na presente Licença e nos planos em anexo;

6) A prática de actos que falseiem a igualdade de condições de concorrência ou que se traduzam em abuso de posição dominante;

7) A não prestação ou a não reconstituição da caução;

8) A falta de pagamento das taxas devidas pela Licença;

9) O desrespeito reiterado das indicações e recomendações do Governo;

10) A mudança da sede social ou da administração principal do Titular para o exterior da RAEM;

11) A alteração do objecto social, a redução do capital, a fusão, a cisão ou a dissolução não autorizadas do Titular;

12) A falência, o acordo de credores, a concordata ou a alienação de parte essencial do património do Titular.

2. A suspensão ou a revogação da Licença não serão declaradas sem prévia audição do Titular e sem que lhe seja fixado um prazo razoável para eliminar a causa do incumprimento, quando a sua natureza o permita.

3. A suspensão ou a revogação da Licença por incumprimento não conferem ao Titular o direito a qualquer indemnização, nem o isentam do pagamento das taxas e multas que sejam devidas, não o exonerando também da eventual responsabilidade civil ou criminal ou de outras penalidades legalmente previstas.

9. Suspensão e revogação por razões de interesse público

1. Para além dos casos previstos na cláusula anterior, a Licença pode ainda ser suspensa, total ou parcialmente, ou revogada pelo Chefe do Executivo quando razões de interesse público o imponham, no respeito dos direitos legalmente protegidos do Titular.

2. A suspensão ou a revogação da Licença por razões de interesse público conferem ao Titular o direito a uma justa indemnização, nos termos da lei.

3. O cálculo do valor da indemnização tem em consideração o investimento realizado, bem como os lucros cessantes por causa da suspensão ou da revogação da Licença.

10. Objecto social do Titular

O objecto social do Titular deve incluir o exercício das actividades licenciadas, designadamente a instalação e operação de redes públicas de telecomunicações e a prestação de serviços de telecomunicações de uso público móveis terrestres.

十一、持牌人的總辦事處及章程

一、持牌人必須在澳門特別行政區設立總辦事處及主要行政管理機關。

二、持牌人的章程應遵守現行法例及牌照所訂立的條件。

三、未經行政長官事先許可，持牌人不得作出下列行為：

(一) 改變公司宗旨；

(二) 減少公司股本；

(三) 將公司合併、分拆或解散。

十二、帳目之審核及提交

一、持牌人的帳目須每年經在澳門特別行政區註冊的一位核數師或一間核數公司作出審核。

二、持牌人必須在帳目被審核後十五日內向政府提交上年度會計帳目及核數公司的相關意見。

十三、計劃

一、持牌人必須履行公司方面為經營本牌照所指範圍內之業務而訂立的，並成為本牌照組成部分之下列計劃：

(一) 公司架構說明，當中須分別指出現有本地及非本地之員工數目；

(二) 五年投資計劃書；

(三) 五年發展策略計劃書。

二、在牌照發出的第五年後，持牌人有義務在每年的十一月三十日前向政府提交下一年度的計劃，供政府評定及批核。

十四、持牌人的權利

一、除法律或本牌照規定的其他權利外，持牌人有權：

(一) 按照適用的規章及技術規定，並根據與其他獲發牌實體訂立且經政府認可的互連協議，與其他公共電信網絡互連或按其獲發牌實體所享有的同等條件與基礎電信網絡互連；

(二) 設立本身國際接駁機制，該機制可直接連線至國際營運商或借助可用的對外基礎電信設施，用於導引各公用地面流動電信服務中以本地號碼為啟端或終端的電信；持牌人不得導引以固

11. Sede e estatutos do Titular

1. O Titular deve obrigatoriamente ter a sua sede e administração principal na RAEM.

2. Os estatutos do Titular devem respeitar a legislação em vigor e os termos e condições da Licença.

3. O Titular não pode, sem prévia autorização do Chefe do Executivo, realizar qualquer dos seguintes actos:

1) Alteração do objecto social;

2) Redução do capital social;

3) Cisão, fusão ou dissolução da sociedade.

12. Auditoria e envio das contas

1. As contas do Titular devem ser anualmente auditadas por um auditor de contas ou uma sociedade de auditores de contas inscritos na RAEM.

2. O Titular fica obrigado a apresentar ao Governo, no prazo de 15 dias após a sua aprovação, as contas do exercício anterior e o respectivo parecer de auditoria.

13. Planos

1. O Titular fica obrigado a cumprir os seguintes planos relativos à parte da empresa afecta à exploração dos serviços a prestar no âmbito da presente Licença, em anexo à mesma e da qual fazem parte integrante:

1) Descrição da estrutura da empresa, com indicação discriminada do seu número actual de trabalhadores residentes e não-residentes;

2) Plano de investimentos a 5 anos;

3) Plano estratégico de desenvolvimento a 5 anos.

2. Após o quinto ano, o Titular fica obrigado a apresentar planos anuais ao Governo, para apreciação e aprovação, até 30 de Novembro anterior ao período a que respeitam.

14. Direitos do Titular

1. Para além dos previstos na lei ou em outras disposições da presente Licença, constituem direitos do Titular:

1) A interligação às demais redes públicas de telecomunicações, com observância da regulamentação e especificações técnicas aplicáveis, nos termos de acordos de interligação celebrados com as outras entidades licenciadas e homologados pelo Governo ou, no caso da interligação à rede básica de telecomunicações, em condições de igualdade com as outras entidades licenciadas;

2) A instalação do seu próprio mecanismo de acesso internacional, com ligação directa a um operador internacional ou recorrendo às infra-estruturas externas de telecomunicações disponíveis, para o encaminhamento das telecomunicações originadas ou terminadas em números locais do respectivo serviço de telecomunicações de uso público móvel terrestre, estando-lhe vedado proceder ao encaminhamento das chamadas de ou

定電話服務的號碼為啟端或終端的通話，但提供經適當許可的服務的情況除外；

(三) 工作需要時，經適當認別的人員及車輛自由進出公眾場所；

(四) 只要有關設備在技術上獲得批准且證明有安裝該設備的需要，以及在取得有權限實體的許可後，在樓宇安裝站台及天線、在公共街道安裝電纜，以連接站台和電信網絡的交換中心，以及按照適用於其他公共及專用電信網絡的法例規定，安裝為建立獲發牌經營的網絡所需的其他電信基礎設施。

二、持牌人因行使上款(三)及(四)項所賦予的權利而造成的損害，均須自行負責彌補。

十五、持牌人的義務

除法律或本牌照訂明的其他義務外，持牌人的義務包括：

(一) 採取必要措施，確保所提供服務的通訊不可侵犯及保密，保障個人資料及私隱；

(二) 在澳門特別行政區內維持為從事獲發牌經營的業務所需的人力、技術資源、物力及財力；

(三) 使用經有權限實體核准的設備，以及在取得法定許可後，就其公共電信網絡的更改作出適當公佈；

(四) 按本牌照內所訂定的要求及附件的計劃，在獲發牌經營的業務範圍內，採用最新的技術及服務，與技術發展併進；

(五) 有效及充分使用獲分配的無線電頻率；

(六) 確保其公共電信網絡運作的安全及其完整性的維護，以及實施必要的工作，有效地保養與提供服務有關的設施和設備；

(七) 按有關要求在指定地點依照合理的指定時間表對其設備或服務進行試驗，並負責有關費用；

(八) 不斷發展具適當的質量水平的業務；

(九) 遵守澳門特別行政區的碼號規劃，並有效及充分使用獲分配的號碼；

(十) 允許其他獲發牌實體與本牌照所指之公共電信網絡互連；

para números do serviço fixo de telefone, salvo no caso da prestação dos serviços devidamente autorizados;

3) O acesso e livre trânsito de agentes e viaturas em lugares públicos, desde que devidamente identificados e sempre que a natureza do trabalho o exija;

4) A colocação de estações e antenas em edifícios e de cabos em vias públicas, obtida a autorização das entidades competentes, desde que os equipamentos estejam tecnicamente aprovados e se encontre demonstrada a necessidade da sua instalação, para ligação das estações aos centros de comutação da rede de telecomunicações, e a instalação das restantes infra-estruturas de telecomunicações necessárias à implantação da rede licenciada, nos termos legais aplicáveis às demais redes públicas e privadas de telecomunicações.

2. É da exclusiva responsabilidade do Titular a reparação dos danos causados no exercício dos direitos conferidos nas alíneas 3) e 4) do número anterior.

15. Obrigações do Titular

Para além das que resultam da lei e de outras estabelecidas na presente Licença, são obrigações do Titular:

1) Tomar as medidas necessárias ao respeito da inviolabilidade e sigilo das comunicações dos serviços prestados, bem como para a protecção dos dados pessoais e da reserva da vida privada;

2) Manter na RAEM os meios humanos, técnicos, materiais e financeiros necessários à prestação das actividades licenciadas;

3) Utilizar equipamentos devidamente aprovados pela entidade competente e dar adequada publicidade às alterações à sua rede de telecomunicações, obtendo as autorizações legalmente previstas;

4) Acompanhar a evolução técnica, adoptando as tecnologias e os serviços mais avançados no âmbito das actividades licenciadas, tendo em conta as exigências estabelecidas na Licença e nos planos em anexo;

5) Utilizar de forma efectiva e eficiente as frequências radio-eléctricas atribuídas;

6) Garantir a segurança do funcionamento da sua rede pública de telecomunicações e a manutenção da respectiva integridade, efectuando os trabalhos necessários à boa conservação das instalações e equipamentos relacionados com a prestação dos serviços;

7) Efectuar, a expensas próprias, todos os testes aos respectivos equipamentos e serviços que lhes sejam requeridos, nos locais e de acordo com o calendário razoavelmente definidos;

8) Desenvolver a sua actividade de forma continuada e com níveis de qualidade adequados;

9) Observar o plano de numeração da RAEM e utilizar os números atribuídos de forma efectiva e eficiente;

10) Permitir às demais entidades licenciadas a interligação à sua rede pública de telecomunicações objecto da presente Licença;

(十一)在進行本牌照所指之公共電信網絡和基礎電信網絡互連時，遵守同一適用於其他獲發牌實體的條款，同時亦必須以帳目分立的形式記錄在互連中應得的金額；

(十二)根據與其他獲發牌實體達成並須經政府確認的協議，確保號碼的可攜性，並予以實施；

(十三)確保不同公共電信網絡號碼間的轉線服務，但不影響上一條款第一款(二)項的規定的適用；

(十四)按照政府的指示，就每一項所提供的服務保有具最新資料的會計記帳，以及通話量及其他相關資料的記錄；以便在政府要求查閱時供其查閱；

(十五)提供為監管電信所需的資料和解釋，並讓經有權限實體適當授權的監管人員進入其一切設施；

(十六)如在獲發牌經營的業務範圍內與其他實體簽訂合同，須知會政府，指出合同的當事人及合同標的，並說明所提供的服務。當發覺有違反公平競爭條款或濫用主導地位的行為時，政府保留決定將其糾正的權利；

(十七)準時繳納因取得牌照而應付的費用；

(十八)根據適用的特定規章，履行普遍服務的義務及分擔有關的成本；

(十九)確保設立商業協助及故障報告服務，並提供免費電話號碼；

(二十)確保可無償使用緊急系統的電話號碼；

(二十一)遵守澳門特別行政區的現行法例，以及由有權限實體依法向其發出的命令、禁制令、指令、指引、建議和指示；

(二十二)遵守適用的國際規定，尤其是《國際電信聯盟》的有關規定。

十六、與其他獲發牌實體及客戶的關係

一、持牌人應確保其他獲發牌實體，通過繳付適當列明的價格，能以平等條件取得獲批准服務的提供。

二、持牌人不得拒絕向符合要求並能滿足適用法例和規章所定條件的人士，使用其提供之任何一種形式的服務，包括在最短的時間內開始使用服務。

11) Observar as mesmas condições aplicáveis às demais entidades licenciadas relativamente à interligação entre a sua rede pública de telecomunicações objecto da presente Licença e a rede básica de telecomunicações, registando também, com a separação contabilística, as quantias devidas no processo de interligação;

12) Garantir a portabilidade do número e a sua efectivação, nos termos a acordar com as demais entidades licenciadas, sujeitos a homologação do Governo;

13) Assegurar o serviço de transferência de chamadas entre números de diferentes redes públicas de telecomunicações, com ressalva do disposto na alínea 2) do n.º 1 da cláusula anterior;

14) Manter contabilidade actualizada e registos do tráfego e outros relevantes em relação a cada serviço prestado, de acordo com as instruções do Governo, disponibilizando-os para consulta quando requerido;

15) Prestar todas as informações e esclarecimentos necessários à fiscalização das telecomunicações e franquear aos agentes de fiscalização, devidamente credenciados pelas entidades competentes, o acesso a todas as suas instalações;

16) Comunicar ao Governo a celebração de contratos com outras entidades no âmbito das actividades licenciadas, identificando as partes e o objecto dos contratos, com descrição dos serviços a prestar, reservando-se o Governo o direito de determinar a sua rectificação quando houver indícios de práticas que falseiem a igualdade de condições de concorrência ou que se traduzam em abuso de posição dominante;

17) Pagar pontualmente as taxas devidas pela Licença;

18) Cumprir as obrigações de serviço universal e participar nos respectivos custos, de acordo com a regulamentação específica aplicável;

19) Garantir a existência de serviços de assistência comercial e de participação de avarias, com números de telefone de utilização gratuita;

20) Garantir a utilização gratuita dos números de telefone dos sistemas de emergência;

21) Observar a legislação em vigor na RAEM, bem como as ordens, injunções, comandos, directivas, recomendações e instruções que, nos termos da lei, lhe sejam dirigidos pelas entidades competentes;

22) Cumprir as normas internacionais aplicáveis, designadamente as da UIT.

16. Relações com outras entidades licenciadas e com os utilizadores

1. O Titular deve garantir, em termos de igualdade, o acesso das outras entidades licenciadas aos serviços prestados, mediante o pagamento de preços devidamente discriminados.

2. O Titular não pode recusar o acesso aos serviços prestados, em qualquer das modalidades previstas, a quem preencha os requisitos exigíveis e cumpra as condições impostas pelas disposições legais e regulamentares aplicáveis, devendo iniciar a sua prestação o mais rapidamente possível.

十七、互連

一、只要技術兼容性獲得保證且取得符合適用法例及規章的規定的保證，持牌人不得拒絕、歧視或無理妨礙其他獲發牌實體與本牌照範圍內之公共電信網絡的互連。

二、包括有關價格在內的互連條件，須在持牌人與其他獲發牌實體之間簽訂並經政府確認的互連協議內載明。

三、如互連要求者提出請求，持牌人必須向其提供為互連所需的資料和規格。

四、持牌人對為互連目的而獲得的資料負有保密的義務，該等資料只可用於原定用途。

五、如持牌人和其他獲發牌實體之間未能就互連條件達成協議，則政府可根據適度原則、實際的服務成本，以及經營者及使用者的權利及受法律保護的利益，訂定互連條件。

六、只要依法可行，持牌人應許可專用電信網絡與其網絡互連。

十八、網絡營運和服務提供的連續性

一、根據與其他營運商和使用者訂立的協議規定，持牌人必須確保其電信網絡及獲批准服務的持續營運。

二、未經政府預先許可，不得限制或中斷網絡的運作或服務的提供，但遇有不可抗力或不可預計的故障的情況，則不在此限。

三、在非上兩款訂定的情況下，因有限度提供服務或中斷服務而對第一款所指協議之他方當事人或第三方所造成的損失，由持牌人承擔責任。

四、如預料到將提供有限度服務或中斷服務，持牌人應適當提前向政府、第一款所指協議之他方當事人、以及必要時向公眾說明其期限、範圍及原因。

十九、服務質素

一、持牌人必須按政府訂定的基本質素指標，提供獲批准的服務。

二、政府提出要求時，持牌人必須提供一切足以作出服務質素評估的報告、資料和數據。

二十、限制或中斷對其他營運商及使用者提供服務

一、在下列情況下，持牌人得中止或停止向使用者或其他營運商提供服務：

17. Interligação

1. Não é permitido ao Titular recusar, discriminar ou impor dificuldades injustificadas à interligação das outras entidades licenciadas à sua rede pública de telecomunicações objecto da presente Licença, garantidas que estejam a compatibilidade técnica e a observância das disposições legais e regulamentares aplicáveis.

2. As condições de interligação, incluindo os respectivos preços, constam de acordos celebrados entre o Titular e as outras entidades licenciadas e homologados pelo Governo.

3. O Titular está obrigado a disponibilizar aos requerentes de interligação, mediante pedido, todas as informações e especificações necessárias para a interligação.

4. O Titular está obrigado a respeitar a confidencialidade da informação obtida para efeitos de interligação, utilizando-a exclusivamente para o fim a que se destina.

5. Na falta de acordo entre o Titular e as outras entidades licenciadas quanto às condições de interligação, estas podem ser estabelecidas pelo Governo, tendo em conta o princípio da proporcionalidade, os custos reais do serviço e os direitos e interesses legalmente protegidos dos operadores e utilizadores.

6. O Titular deve permitir a interligação da sua rede com redes privadas de telecomunicações, quando legalmente possível.

18. Continuidade de operação da rede e da prestação dos serviços

1. O Titular fica obrigado a garantir a continuidade de operação da sua rede de telecomunicações e da prestação dos serviços licenciados, nos termos previstos nos acordos a celebrar com outros operadores e com os utilizadores.

2. Salvo em casos de força maior ou de avarias imprevisíveis, a operação da rede ou a prestação dos serviços só podem ser restringidas ou interrompidas mediante prévia autorização do Governo.

3. Fora dos casos previstos no número anterior, o Titular é responsável pelos prejuízos que a restrição ou interrupção causar às contrapartes nos acordos referidos no n.º 1 ou a terceiros.

4. Quando for previsível uma restrição ou interrupção, o Governo, as contrapartes nos acordos referidos no n.º 1 e, caso se justifique, o público em geral devem ser avisados com razoável antecedência da duração, âmbito e motivos da mesma.

19. Qualidade dos serviços

1. O Titular obriga-se a prestar os serviços licenciados em conformidade com os indicadores básicos de qualidade fixados pelo Governo.

2. O Titular deve fornecer ao Governo, sempre que solicitado, todas as informações, elementos e dados que permitam avaliar a qualidade dos serviços prestados.

20. Restrição e interrupção de serviços a outros operadores e a utilizadores

1. O Titular pode suspender ou cessar a prestação de serviços aos utilizadores ou a outros operadores nos seguintes casos:

(一) 不履行合同或其他適用的規定；

(二) 未於協定期間繳交因提供服務所引致的任何費用。

二、在上款所指情況下，應事先通知犯錯的使用者或營運商，以便作出修正。

二十一、價格

一、由持牌人提供的服務，將由使用者按政府核准的價格及收款方式付費。

二、訂定價格時，在顧及持牌人投資的商業效益的需要下，應盡量貼近提供的服務之成本。

三、持牌人有義務定期公佈所實施的價格，亦應向使用者提供適當列明所提供服務及相應金額的帳單。

四、持牌人應將對服務價格表所作的更改呈交政府核准。

五、倘有關價格有違公平競爭原則，又或與本地區中近似營運商作比較下屬不合理者，則政府在具理據的決定下，可規定作出更改，尤指訂定價格的最高值。

二十二、監察實體

一、由電信暨資訊科技發展辦公室負責監察對本牌照的履行情況，以及持牌人範圍內之業務。

二、監察實體可採取一切認為適當的措施執行本身的監察權限，尤其對服務的控制和持牌人對義務的履行，並可用認為合適的方式及在認為合適的時間，查證由持牌人提交的報告、資料及數據的準確性。

二十三、監察

為上條款規定的目的，持牌人必須：

(一) 任由經監察實體適當授權的監管人員通行其一切設施；

(二) 對監察實體的工作的實施提供一切資料和解釋，並給予一切必要的方便；

(三) 提供一切簿籍、記錄及文件予監察實體，以便查閱；

(四) 在監察實體要求下當面進行測試，以評估所提供服務之情況及設備運作的特徵和狀況。

1) Incumprimento dos respectivos contratos ou de outras normas aplicáveis;

2) Falta de pagamento, nos prazos acordados, de quaisquer importâncias devidas pelos serviços prestados.

2. Nos casos referidos no número anterior, o utilizador ou o operador faltosos devem ser notificados com antecedência suficiente para suprirem a falta.

21. Preços

1. Os serviços prestados pelo Titular são pagos por quem os utilizar, de acordo com os preços e modalidades de cobrança e pagamento aprovados pelo Governo.

2. Os preços devem ser fixados em níveis tão próximos quanto possível do custo dos serviços prestados, tendo em consideração a necessidade de um rendimento comercial sobre o investimento do Titular.

3. O Titular deve divulgar regularmente os preços praticados e fornecer aos utilizadores uma facturação que especifique de forma adequada os serviços prestados e os preços aplicados.

4. O Titular deve submeter à aprovação do Governo as alterações a introduzir nos preços dos serviços prestados.

5. Caso os preços sejam considerados susceptíveis de falsear as condições de concorrência, ou irrazoáveis quando comparados com os praticados por operadores semelhantes desta região do globo, pode o Governo, em decisão fundamentada, determinar a sua alteração, designadamente fixando valores máximos.

22. Entidade fiscalizadora

1. A fiscalização do cumprimento do estabelecido na presente Licença, bem como das actividades do Titular no seu âmbito, cabe ao GDTTI.

2. A entidade fiscalizadora pode tomar todas as providências que julgue necessárias para o desempenho das suas competências de fiscalização, nomeadamente no que respeita ao controlo da prestação dos serviços e do cumprimento das obrigações do Titular, podendo verificar, como e quando o entender, a exactidão das informações, elementos e dados por este fornecidos.

23. Fiscalização

Para efeitos do disposto na cláusula anterior, o Titular fica obrigado a:

1) Franquear aos agentes de fiscalização, devidamente credenciados, o acesso a todas as suas instalações;

2) Prestar à entidade fiscalizadora todas as informações e esclarecimentos e conceder todas as facilidades necessárias ao exercício da fiscalização;

3) Disponibilizar à entidade fiscalizadora, para consulta, todos os livros, registos e documentos;

4) Efectuar perante a entidade fiscalizadora os ensaios que por esta lhe forem solicitados, de forma a avaliar as características e condições de funcionamento dos equipamentos e as condições de prestação dos serviços.

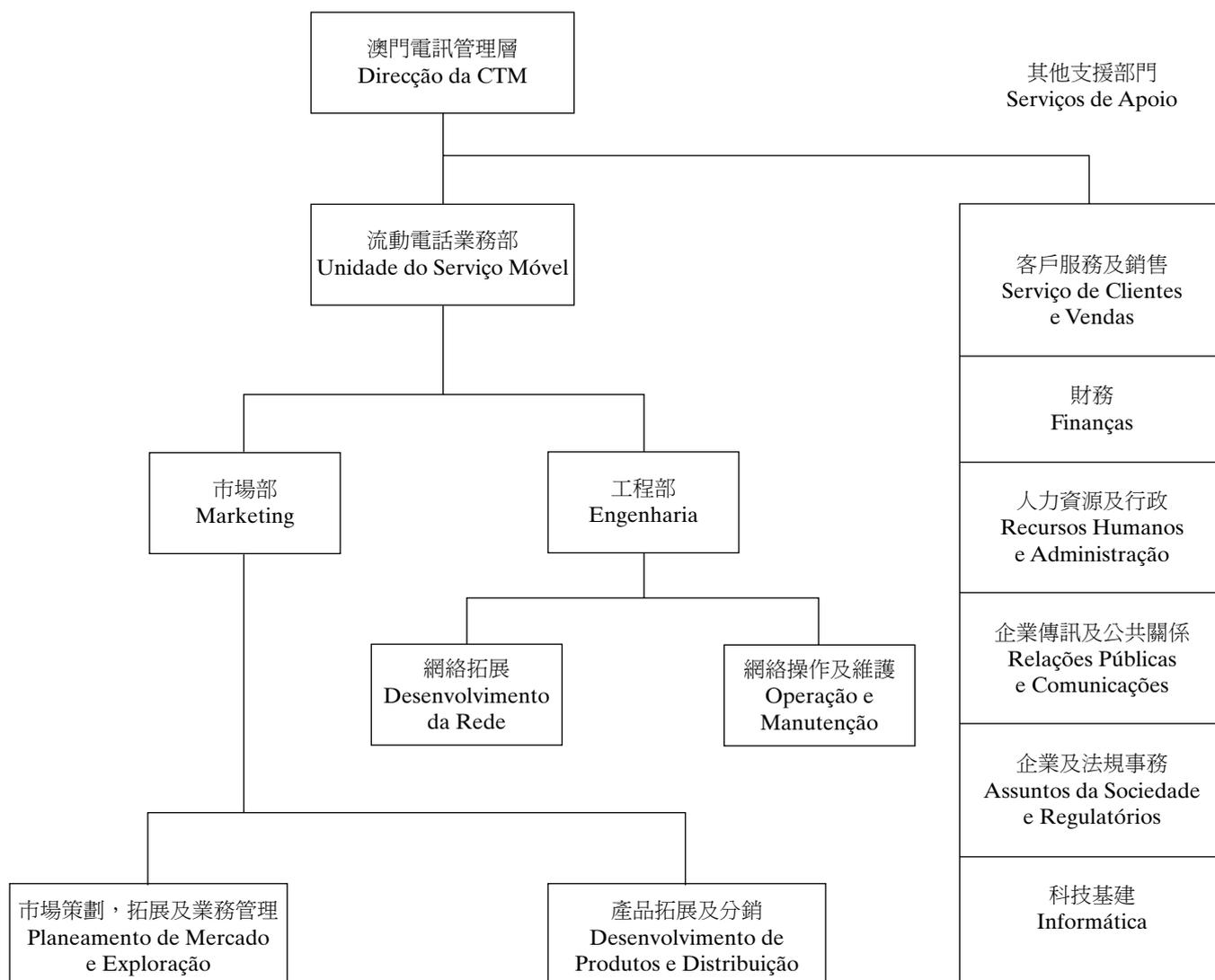
附件

ANEXO

為了配合市場的發展趨勢，澳門電訊在早年已成立了一個流動通訊業務部門，專注市場業務及網絡發展，連同其他支援部門包括銷售部，客戶服務部，財務部，人力資源及行政部，企業傳訊及公共關係部，企業及法規事務部，科技基建部，澳門電訊總共投放了超過三百名員工於流動電訊服務上，全部為本地資深及專業電訊人才。今後，澳門電訊將更積極培訓員工的素質，務求達到資源增值，為用戶提供更高質素的流動電訊服務。

Com vista a ir ao encontro das tendências do mercado e das evolutivas necessidades dos clientes relativamente a produtos e serviços de telefone móvel, estrategicamente, a CTM constituiu uma Unidade do Serviço Móvel responsável pelo serviço de telefone móvel e funções técnicas. Em conjunto com outras equipas funcionais provenientes das áreas de Vendas, Assistência aos Clientes, Financeira, Recursos Humanos e Administração, Comunicações, Assuntos da Sociedade e Regulatórios e Tecnologia e Plataforma, a CTM dedica um total de 300 funcionários ao seu serviço de telefone móvel. Com uma estrutura de equipa devidamente qualificada, constituída por funcionários locais com formação adequada, dedicados e profissionais, a CTM pode garantir a exploração dos serviços de forma adequada e com boa qualidade, oferecendo aos seus clientes os serviços de telecomunicações mais modernos e eficientes.

組織架構
Organograma



五年投資計劃書

澳門電訊（流動通訊業務）預計在未來五年之累計投資額約達三億三仟萬澳門幣。

五年發展策略計劃書

市場目標

- 大眾及普及化流動通訊產品及服務。
- 服務個人化，產品多元化。
- 加強客戶對品牌的信賴。
- 不斷引進新穎及尖端科技。
- 提高營運效率及優化的服務質素。

市場策略

• 不斷優化網絡質素以確保話音清晰，接收力及覆蓋率達最完善及優秀的原則。

• 配合不斷優化的科技及本地專才，將投放更多資源在增值服務上，尤其是流動資訊，數據及多媒體服務等，以及其他創新及多元化的產品上，務求為消費客戶提供更生活化及個人化的優質服務。

• 利用完善的商業銷售網絡及專業的客戶服務，為本澳各大小商戶及機構度身定造各種商務方案，力求為商務客戶提供合適的流動電訊配套及設施以利營商環境。

• 以資深、關心、信心的品牌元素，建立一個良好的品牌，使客人得到滿意的服務，優質產品的保證。

• 配合本澳旅遊業的市場定位及發展，提供高質素的漫遊話音及數據服務，以及優質的IDD國際長途流動電訊服務。

• 隨著市場的發展趨勢及特區政府的支持，澳門電訊（流動通訊業務）將不斷引入新的電訊科技，使客戶能夠享受到世界級的電訊服務。

客戶服務

利用優質，高效率及從未間斷的二十四小時客戶服務熱線，遍佈全澳的客戶服務中心及門市部，配合創新及多元化的產品及增值服務，例如透過電話熱線或互聯網查詢賬戶，更改收費計劃服務及付款方法等等，再加上專業的售前及售後服務，以及完善

Plano Quinquenal de Investimentos

Nos próximos cinco anos, o Serviço Móvel da CTM investirá um total de 330 milhões de patacas em melhorias e desenvolvimentos futuros do serviço de telefone móvel.

Planos Quinquenais Estratégicos

Objectivos de Marketing

- Transformar os produtos e serviços móveis em artigos de consumo com vista a alcançar uma maior taxa de penetração do serviço de telefone móvel.
- Oferecer uma gama diversificada de produtos e serviços personalizados.
- Reforçar a confiança dos clientes através da melhoria dos valores de marca.
- Ser inovador e pioneiro em termos tecnológicos.
- Atingir a eficiência operacional e melhorar a qualidade do serviço.

Estratégias de Marketing

• Garantir uma rede de alta qualidade com uma boa cobertura interior e exterior.

• Com uma equipa completa de especialistas bem formados e profissionais e o apoio de tecnologia avançada, o Serviço Móvel da CTM procederá a investimentos adicionais em serviços de valor acrescentado (como informações móveis, dados móveis, multimédia móvel e outros produtos e serviços inovadores e diversificados) com vista a disponibilizar produtos e serviços móveis mais completos e personalizados.

• Através de uma boa e extensa rede de clientes, fundamentada em necessidades diferenciadas dos seus clientes comerciais, o Serviço Móvel da CTM disponibilizará mais soluções feitas por medida às empresas com produtos e serviços móveis de alta qualidade.

• Estabelecimento de uma marca forte apoiada por atributos chave em termos de perícia, atenção e confiança.

• Com o rápido desenvolvimento da indústria do Turismo em Macau, a CTM disponibilizará uma rede e cobertura *roaming* de boa qualidade nos serviços de voz, dados e serviços de IDD (marcação automática internacional) aos visitantes.

• Com o apoio da RAEM, em conjunto com o desenvolvimento do devido mercado, a CTM (o serviço móvel) irá continuar a introduzir novas tecnologias de telecomunicações, para que clientes possam gozar dos devidos serviços ao nível internacional.

Assistência aos Clientes

Com serviços de linha directa de boa qualidade, eficientes e funcionamento ininterrupto, centros de assistência aos clientes, uma gama de produtos e serviços de valor acrescentado inovadora e exaustiva, em conjunto com o princípio «Os Clientes em

的維修中心，品牌的信譽和品質的保證，貫徹「以客為尊」的服務宗旨，澳門電訊早已和客戶建立了深遠及良好的關係，今後更朝著此方向，以取得客戶最高的滿意程度。

關心社會，融入社群

澳門電訊（流動通訊業務）將繼續策劃及舉辦一連串的公益及社群活動，務求履行回饋社會的責任。

網絡技術平台發展

技術縱覽

- 繼續提升戶外及室內的網絡覆蓋範圍以提供最佳的通話質素。
- 繼續擴充網絡容量以滿足市場需求。
- 應用嶄新技術為客戶提供更具創意及更方便的增值服務。
- 利用2G及2.5G GSM 流動電話通訊技術，提供高質素的數據服務，流動互聯網服務及一系列的多元化增值服務以配合客戶和市場的需要。
- 在適當的市場情況下，澳門電訊（流動通訊業務）會引入新的流動電話技術，繼續為澳門市民提供優良的電訊服務。
- 為配合澳門未來之博彩及娛樂服務發展，澳門電訊（流動通訊業務）將投放更大資源，包括強化網絡系統，以建設更美好之營商環境。

網絡建設時間表

網絡建設計劃將根據澳門電訊（流動通訊業務）以往在網絡建設方面的專業技術及市場需要，網絡建設時間表如下：

年份 Ano	2002	2003	2004	2005	2006
室外基地台數目 Número de Estações de Base Exteriores	162	172	182	192	197
室內轉發器數目 Número de Repetidores Interiores	75	105	135	155	175

Primeiro Lugar», o Serviço Móvel da CTM tem vindo a acrescentar valor aos seus serviços que abrange informações sobre facturação, alteração do plano de assinatura e método de pagamento através de linha directa e Internet, serviço profissional pré e pós-venda, gestão eficiente de reparação de aparelhos, garantia de qualidade dos produtos e serviços. Todos estes factores contribuíram para a construção de uma marca forte e fiável, assim como ajudaram a alcançar um elevado nível de satisfação dos clientes e a cimentar uma relação com os clientes de longo prazo.

Responsabilidade Social

Futuramente, o Serviço Móvel da CTM continuará a organizar, participar e envolver-se num maior número de actividades sociais tendentes a demonstrar a sua preocupação e responsabilidade relativamente à sociedade de Macau.

Desenvolvimento da Plataforma de Rede

Panorama de tecnologia

- Melhorar e reforçar a cobertura telefónica móvel interior e exterior e disponibilizar a melhor qualidade de rede.
- Prosseguir a expansão da rede para satisfazer as necessidades cada vez maiores do mercado em termos de serviços móveis.
- Explorar serviços mais inovadores e de valor acrescentado possíveis com o desenvolvimento da tecnologia.
- Com a actual tecnologia 2G e 2.5G, que será melhorada com serviços de dados móveis, o Serviço Móvel da CTM proporcionará uma diversificada gama de serviços de valor acrescentado para satisfazer as necessidades dos clientes e em constante mudança.
- Dependendo do desenvolvimento futuro e das necessidades dos clientes, o Serviço Móvel da CTM está pronto a investir na nova tecnologia que, no final, beneficiará os seus clientes.
- À luz da liberalização da actividade dos jogos de fortuna e azar e o rápido desenvolvimento do sector de entretenimento em Macau, o Serviço Móvel da CTM maximizará a oportunidade que se lhe apresenta através do aumento da capacidade da rede e dos recursos necessários nestas áreas.

Calendário de Instalação da Rede

Com base em previsões e futuras necessidades do mercado, o Serviço Móvel da CTM implementará o seguinte plano de instalação da rede: